

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 086/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

CREDENCIANTE: **O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 87.613.550/0001-64, com sede administrativa na Avenida Laurindo Centenaro, 481, nesta cidade, CEP 99.870-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio José Bianchin, doravante denominado CREDENCIANTE.

CREDENCIADO: **LABORATÓRIO S. ZOTTI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 44.330.243/0001-63, com sede na rua 10 de Setembro, Sala 01, Centro, Município de São José do Ouro, RS, neste ato representado pela Sócia Administradora, Sra. Isadora Schenhel Zotti, brasileira, Biomédica, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4116949316, inscrita no CPF sob nº 033.324.300-50, residente na Rua 10 de Setembro, nº 588, Centro no município de São José do Ouro, doravante denominado CREDENCIADO.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços objeto da **CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**, homologada em 24 de agosto de 2022, mediante Processo Administrativo de Licitação 090/2022 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoas jurídicas, através de credenciamento, interessadas em firmar com o Município contrato para a prestação de serviços na área de saúde, para realização de Exames Laboratoriais, de acordo com as especificações e valores estabelecidos no Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 003/2022.
- 1.2 A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, manter posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do Município de São José do Ouro, atendendo todas as condições e padrões exigidos para o desempenho da atividade/serviços contratados.
- 1.3 É vedada a prestação do serviço credenciado em qualquer dependência do Município.
- 1.4 Os recursos repassados ao município para a realização dos exames serão divididos em cotas mensais de exames entre as empresas credenciadas.
- 1.5 Todos os exames realizados pelas empresas credenciadas serão remunerados conforme valores constantes na tabela SUS.
- 1.6 As empresas licitantes deverão possuir condições que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.
- 1.7 Os serviços contratados deverão manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade que garantam a possibilidade de diagnóstico seguro.



Estado do Rio Grande do Sul

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 DA CREDENCIADA

- 2.1.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada, não possuindo o município responsabilidade pelo transporte dos pacientes e retirada dos laudos dos exames.
- 2.1.2 O Credenciado somente atenderá aos pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.
- 2.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo, sob pena de rescisão contratual.
- 2.1.4 O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 2.1.5 No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizados.
- 2.1.6 O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.
- 2.1.7 O Credenciado é responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes de eventuais horários cancelados.
- 2.1.8 Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
- 2.1.9 O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 2.1.10 Os uniformes, equipamentos de proteção individual e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.
- 2.1.11 O credenciado compromete-se a informar a mudança de domicílio desde que atenda a legislação vigente aplicável, ficando a critério da Administração o deferimento da mudança. 2.1.12 O Credenciado responderá, na forma contratual e legal, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução do serviço.

2.2 DO CREDENCIANTE

- 2.2.1 Para a realização dos exames referidos neste cadastramento, o Município emitirá autorização expressa que será apresentada pelo paciente quando da realização do atendimento, sendo que o agendamento destes é de responsabilidade do paciente.
- 2.2.2 Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretária Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais.
- 2.2.3 A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste Edital serão fiscalizados pelo Município de São José do Ouro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado neste Edital, controlando os prazos estabelecidos para execução do serviço e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 3.2 O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 3.3 A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A apresentação dos documentos para credenciamento, demonstra a aceitação total das condições deste processo, inclusive quanto aos preços que serão remunerados conforme valores da tabela SUS, sujeitando-se às sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 Todos os exames realizados pelas empresas credenciadas serão remunerados conforme valores constantes na tabela SUS, constantes no Anexo I do edital.
- 4.3 O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal e relação de atendimentos realizados no período, até o décimo dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços, de nota fiscal devidamente certificada pela Secretaria Municipal da Saúde, com retenção dos tributos e/ou contribuições, na forma da legislação vigente.
- 4.4 A nota fiscal deverá conter a identificação do processo: Credenciamento Nº 003/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1 A vigência desta contratação compreenderá o período de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
- 5.3 Durante a vigência do contrato, os valores contratados somente sofrerão alterações no caso de reajuste nos valores constantes na Tabela SUS, por parte do Governo Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação correrão por contas da seguinte dotação orçamentária:

| ORGÃO: | 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
|------------|------------------------------------|-----|--|
| UNIDADE: | 01 – Fundo Municipal de Saúde | | |
| ATIV/PROJ: | 2059 | Mar | nutenção Contratação de Empresa Prestadora de Serviços |
| RUBRICA: | 33.90.39.00 | | Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica |



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de São José do Ouro poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
- I Advertência:
- II Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.
- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito.
- 7.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São José do Ouro, RS, 26 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS

Representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio José Bianchin

CONTRATANTE

LABORATORIO S. ZOTTI LTDA

Representado pela Sócia Administradora Sra. Isadora Schenhel Zotti **CONTRATADA**